

POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Sumário

1 - Objetivo.....	2
2 - Prestadores de Serviços	2
3 - Contratação de Prestadores de Serviços	2
4 - Supervisão e Monitoramento de Prestadores de Serviços	2
5 – Vigência	3

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.0	23/06/2016	Compliance	1/3

1 - Objetivo

Definir as regras e procedimentos que permitem à Culturinvest diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações legais e contratuais.

2 - Prestadores de Serviços

Consideram-se “Prestadores de Serviços”, aqueles contratados pela Culturinvest, na qualidade de instituição Administradora ou Gestora de Fundos, ou ainda no caso de carteiras administradas para prestar os seguintes serviços:

- a. Consultoria especializada, pela “Consultora”, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades auxiliares de gestão de carteiras;
- b. Gestão, ou co-gestão da carteira dos Fundos, pelo “Gestor” devidamente autorizado pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- c. Custódia, pelo “Custodiante”.

3 - Contratação de Prestadores de Serviços

A contratação de Prestadores de Serviços pela Culturinvest na qualidade de administrador ou gestor de fundos ou ainda no caso de carteiras administradas deve ser sucedida da realização de processo de Due Diligence em todos os terceiros a serem contratados com as respectivas aprovações formalizadas pela Diretoria antes da efetiva contratação.

O processo de Due Diligence envolve, no mínimo:

- a. Preenchimento de Questionário de Due Diligence (“QDD”) e envio de documentação cadastral pelo Prestador de Serviço a ser contratado, com resposta enviada à Culturinvest para análise e aprovação;
- b. Submissão do QDD e documentação à Diretoria de Controles Internos e Risco (Compliance) para análise no âmbito de Prevenção a Lavagem de Dinheiro – PLD (análise reputacional); e
- c. Visita “in loco” realizada pela Diretoria responsável pela administração de carteiras ou por profissional por ela indicado.

Após a análise e aprovação pelo Diretoria de Controles Internos e Risco (Compliance), todos os Prestadores de Serviço são contratados através de instrumentos particulares de prestação de serviço.

Os documentos utilizados e elaborados internamente neste processo são restritos aos envolvidos nas áreas de Administração de Carteiras, Controles Internos e Riscos e a Diretoria da Culturinvest, devendo ser arquivado na empresa, sem prazo definido e devem estar à disposição dos órgãos reguladores do mercado financeiro e de capitais.

É vedado aos colaboradores da Culturinvest o repasse, direto ou indireto, de informações, dados e documentos, obtidos dos Prestadores de Serviços ou elaborados internamente na Culturinvest, a quem quer que seja, à exceção dos envolvidos nas equipes de trabalho e aos órgãos reguladores.

4 - Supervisão e Monitoramento de Prestadores de Serviços

A Culturinvest adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento dos contratados em relação as suas responsabilidades previstas em contrato e nos regulamentos dos Fundos

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.0	23/06/2016	Compliance	2/3

e Carteiras Administradas, assim como a adequada aderência as normas vigentes na execução de suas atividades.

A supervisão e monitoramento pela Culturinvest é realizada pela Diretoria de Controles Internos e Riscos e incluem todos os Prestadores de Serviço contratados, de acordo com suas respectivas atribuições, devidamente suportados pelos contratos firmados com a Culturinvest e incluem, minimamente, os seguintes processos:

- a. Da Consultoria :
 - i. Acompanhamento periódico dos relatórios de acordo com objeto e escopo de cada Contrato.
- b. Do Gestor:
 - i. Monitoramento por intermédio da aprovação das ordens e análise da carteira diária dos Fundos em relação às operações realizadas;
 - ii. Acompanhamento do enquadramento da carteira do Fundo em observância aos limites de exposição e composição;
 - iii. Avaliação da formalização das operações;
 - iv. Monitoramento do atendimento e enquadramento à política de investimentos dos Fundos e do enquadramento do prazo da carteira para fins tributários; e
 - v. Acompanhamento de outras atribuições previstas nos contratos de gestão e/ou regulamento do fundo que são de cumprimento pelo Gestor.
- c. Do Custodiante
 - i. Acompanhamento da aprovação e monitoramento contínuo da realização da liquidação física e financeira das operações envolvendo os ativos financeiros e valores mobiliários realizadas pelo Fundo;
 - ii. Acompanhamento da realização diária da conciliação de abertura e fechamento dos saldos em conta corrente dos Fundos.

5 – Vigência

Esta Política de Contratação de Prestadores de Serviços entra em vigor em 23 de junho de 2016.

Versão	Data de Publicação	Área responsável	Página
1.0	23/06/2016	Compliance	3/3